

## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2016/2018

### SINDILIVRE IDIOMAS/MG – SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018 que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DE IDIOMAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDILIVRE-IDIOMAS/MG**, neste ato representado por seu Presidente Sr. Olavo Laucas e de outro lado, o **SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ n.17.243.494/0001-38, neste ato representado por sua Presidente Valéria Peres Morato Gonçalves, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAÚSULA 1ª** – As cláusulas **SEGUNDA – ABRANGÊNCIA; TERCEIRA - DO PISO SALARIAL; QUARTA – DO REAJUSTAMENTO OU CORREÇÃO SALARIAL E TRIGÉSIMA OITAVA – TAXA ASSISTENCIAL** da Convenção de Trabalho firmada em 19 de DEZEMBRO de 2016 passam a vigorar, a partir de 1º de MAIO de 2017 até 31/04/2018, com a seguinte redação:

**CLAÚSULA 2ª - ABRANGÊNCIA** – O Presente Aditivo, se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham existir entre os Professores e a categoria econômica representada pelo SINDILIVREIDIOMAS MG – Sindicato dos Cursos Livres de idiomas no Estado de Minas Gerais, exceto para as cidades de Juiz de Fora, Abre Campo, Acaiaca, Além Paraíba, Alfredo Vasconcelos, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Amparo do Serra, Antônio Carlos, Antônio Prado de Minas, Aracitaba, Araponga, Argirita, Astolfo Dutra, Barão de Monte Alto, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Brás Pires, Caiana, Cajuri, Canaã, Caparaó, Capela Nova, Caputira, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Casa Grande, Cataguases, Catas Altas da Noruega, Chácara, Chalé, Chiador, Cipotânea, Coimbra, Conceição da Barra de Minas, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Cristiano Otoni, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diogo de Vasconcelos, Divinésia, Divino, Dom Silvério, Dona Eusébia, Dores de Campos, Dores do Turvo, Durandé, Entre Rios de Minas, Ervália, Espera Feliz, Estrela Dalva, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Faria Lemos, Fervedouro, Goianá, Guaraciaba, Guarani, Guarará, Guidoal, Guiricema, Ibertioga, Itabirito, Itamarati de Minas, Itaverava, Jequeri, Lagoa Dourada, Lajinha, Lamim, Laranjal, Leopoldina, Lima Duarte, Luisburgo, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Mariana, Maripá de Minas, Martins Soares, Matias Barbosa, Matipó, Mercês, Miradouro, Miráí, Muriaé, Nazareno, Olaria, Oliveira Fortes, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Preto, Paiva, Palma, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra Dourada, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piranga, Pirapetinga, Piraúba, Ponte Nova, Porto Firme, Prados, Presidente Bernardes, Queluzito, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resende Costa, Ressaquinha, Rio Casca, Rio Doce, Rio Espera, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Ritópolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Rosário da Limeira, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Margarida, Santa

Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Manhuaçu, Santana dos Montes, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santos Dumont, São Brás do Suaçuí, São Francisco do Glória, São Geraldo, São João Del Rei, São João do Manhuaçu, São João Nepomuceno, São José do Mantimento, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, São Sebastião da Vargem Alegre, São Tiago, Sem-Peixe, Senador Cortes, Senador Firmino, Senhora de Oliveira, Senhora dos Remédios, Sericita, Silveirânia, Simão Pereira, Simonésia, Tabuleiro, Teixeiras, Tiradentes, Tocantins, Tombos, Ubá, Urucânia, Vermelho Novo, Viçosa, Vieiras, Visconde do Rio Branco e Volta Grande.

### **CLAÚSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

I - Os pisos salariais (SAB – salário-aula-base mínimo), para aula de 60 minutos, a partir de 1º de maio de 2017, serão os seguintes

<b>Professor com graduação em letras – PGL.</b>	21,49 (vinte e um reais e quarenta e nove centavos)
<b>Professor com certificação de proficiência em idiomas, sem graduação em letras – PPR.</b>	20,87 (vinte reais e oitenta e sete centavos)
<b>Professor sem graduação em letras ou certificação de proficiência em idiomas – PP</b>	17,16 (dezessete reais e dezesseis centavos)

§ 1º - As empresas poderão pagar as eventuais diferenças salariais referentes ao mês de maio de 2017, decorrentes do reajuste do piso, juntamente com o pagamento do salário do mês de junho 2017, sem qualquer ônus.

### **CLAÚSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O valor do salário-aula-base vigente em 1º de maio de 2016, a partir de 1º de maio de 2017 será reajustado em 4% (quatro por cento), conforme disposto a seguir.

§ 1º - Excepcionalmente, o percentual estipulado no “caput”, incidirá sobre o salário vigente em novembro de 2016.

§ 2º - O empregado admitido a partir de 1º de maio de 2016, terá como limite o salário corrigido do empregado exercente da mesma função, admitido anteriormente a 1º de maio de 2016.

§ 3º - Em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 01 de maio de 2016, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista nesta cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

§ 4º - Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de

01 de maio de 2016, salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

§ 5º - As eventuais diferenças salariais referentes ao mês de maio de 2017 deverão ser quitadas até o pagamento do salário do mês de junho de 2017, sem quaisquer ônus adicionais para os empregadores.

#### **CLAÚSULA TRIGÉSIMA OITAVA – TAXA ASSISTENCIAL**

Os Cursos de Idiomas descontarão dos professores filiado/associado e recolherão ao sindicato da categoria profissional, a taxa assistencial prevista nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Serão descontados do salário do mês de junho de 2017 do professor filiado/associado e recolhidos ao Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais até o dia 10 de julho de 2017 (para os descontos referentes aos salários de junho/2017), (através de boleta própria para depósito enviada pelo SINPRO/MG ao empregador), 3% (três por cento) de seu salário nominal, e descontados do salário do mês de dezembro de 2017 do professor filiado/associado e recolhidos ao sindicato da categoria profissional até o dia 10 de janeiro de 2018 (para os descontos referentes aos salários de dezembro/2017), (através de boleta própria para depósito enviada pelo SINPRO/MG ao empregador, 3 % (três por cento) de seu salário nominal, como taxa assistencial, nos termos da decisão da assembleia geral do SINPRO/MG;

§ 2º - Juntamente com a importância total do desconto, o curso de idiomas remeterá ao Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, nas mesmas datas de recolhimento fixadas acima, a relação dos professores que tiveram o desconto, constando o nome e o valor do salário percebido no mês em que incidir a taxa.

§ 3º - Caso o curso de idiomas deixe de descontar a taxa no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do professor o valor principal, sem multa e correção.

§ 4º - Na eventualidade de ação judicial, em face do desconto constante nesta cláusula e respectiva condenação do curso de idiomas a proceder a devolução, o sindicato responderá regressivamente perante a empresa, desde que seja cientificado pela empresa da propositura da referida ação judicial, no prazo destinado à contestação.

§ 5º - Na vigência da presente convenção coletiva de trabalho, os descontos e repasses mencionados nesta cláusula ficam suspensos até que se tenha uma nova decisão ou determinação legal para a sua aplicação.

#### **CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPREGADORES**

O curso de idiomas que não comprovar, estar isento ou não, do recolhimento da contribuição sindical patronal, pagara ao SINDILIVREIDIOMAS MG – Sindicato dos Cursos Livres de Idiomas no Estado de Minas Gerais, pelos serviços que lhe



são prestados indiretamente, inclusive a negociação e celebração desta convenção, uma taxa de valor igual ao do salário mínimo vigente, através de depósito, no mês de junho, no Banco do Brasil, conta 665431-2, agencia 1629-2, Belo Horizonte”

**CLÁUSULA 3ª** - Permanecem sem alteração as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho - 2016-2018.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento  
Belo Horizonte, 01 de Junho de 2017.



**SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DE IDIOMAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDILIVRE IDIOMAS/MG**

**Olavo Laucas**

**Presidente**

**CPF 551.400.176-87**



**SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MINAS**

**Valéria Peres Morato Gonçalves**

**Presidente**

**CPF 575.377.636-15**